



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

LEI Nº07/2005

SÚMULA: SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 116 DA LEI Nº314/94
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 116 da Lei Municipal nº314/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais)

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E CINCO - 02-04-2005)

Mauro Orianí
PREFEITO MUNICIPAL